

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0676/1996 DE 1996

4-137,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0676/1996 DE 13/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA:

Institui a Unidade Móvel para Atividades de Controle e proteção Animal-Umeca, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:49:37

00000014334-07



ARQUIVADO EM

27/01/97

REGINA APARECIDA BARRA
CHEFE DE SESSAO

Materia PL 676/1996. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara

Municipal de São Paulo

220

arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 03 de 03
n.º 676 de 1996
fls. 1

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
13 AGO 1996
COMISSÃO E TRÊS
Pel. JUB. M. H. A. E. M. A.
SAÚDE, PLEN. SEC. M. E. P. A. S.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0676/1996

Institui a Unidade Móvel Para Atividades de Controle e Proteção Animal - UMECA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Executivo Municipal, a Unidade Móvel Para Atividades de Controle e Proteção Animal - UMECA.

Parágrafo único - A unidade móvel de que trata o caput deste artigo, tem por objetivo orientar, colaborar, participar, instruir e atender grupos comunitários para implementação de atividades de controle e erradicação de zoonoses, bem como, proteção animal do meio ambiente, em regiões onde estejam alocados serviços de saúde municipais..

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO
3 AGO 1996
-DT. 10-

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

Matéria PL 676/1996. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) informado(s) o(s) rubri-	
cado(s) sob n.º 2410	
p.º 11 / 16/08/96	
Informação sob	



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 02
n.º 676 de 1996
fls. 3

JUSTIFICATIVA

A Unidade Móvel Para Atividades de Controle e Proteção Animal - UMECA, tem por objetivo orientar, colaborar, participar e instruir grupos comunitários para implementação de atividades de controle de zoonoses, proteção animal e preservação do meio ambiente, através de métodos e recursos levados às proximidades de seus domicílios, de modo que os incorporem a seus hábitos.

O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

O projeto se fundamenta na Lei Orgânica do Município, artigos 180, 181 e, especificamente, 188, parágrafo 2º.

FL/san.

Folha n.º	03
n.º	616
	QC
	<i>[assinatura]</i>

UNIDADE MOVEL EDUCATIVA DE CONTROLE ANIMAL (UMECA)

UNIDADE MÓVEL PARA ATIVIDADES DE CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL

JUSTIFICATIVA

Analizados os comportamentos humanos na manutenção e no convívio com animais evidenciam-se claramente aspectos impróprios que repercutem na qualidade de vida das comunidades.

Atualmente, muito se tem evidenciado a questão de cidadania. Parece que o reflexo imediato desta deficiência populacional pode se traduzir sumariamente por:

- Grande volume de dejetos e lixo lançados ao meio ambiente e nas imediações do peridomicílio, propiciando a proliferação de ratos e outros roedores daninhos, comensais da habitação humana, a erosão dos solos onde se assentam os domicílios e obstrução de córregos e outros leitos de água superficial;
- Mau acondicionamento, aproveitamento e descarte de alimentos, acarretando desperdícios, má nutrição, desenvolvimento de quadros de tóxicos-infecções alimentares, expansão de colônias de animais daninhos;
- Significante número de cães em vias públicas, onde procuram obter alimento e abrigo, se reproduzem, facilitando a disseminação de doenças, dentre elas as zoonoses, promovendo agressões em transeuntes e incômodos como barulho e dispersão de dejetos;
- Criação e abate clandestinos de animais destinados à alimentação, disseminando doenças de origem alimentar, como brucelose, tuberculose, teníase-cisticercose, dentre outras proliferação de animais daninhos, implicando no aumento de incidência de leptospirose, contaminação de lençóis freáticos ou nascentes hídricas.

As más condições oferecidas aos animais de estimação e de exploração econômica ou alimentar são reflexos de baixos valores culturais, determinando sofrimentos e doenças em espécies inferiores e se refletindo subsequentemente, na própria espécie humana e em sua qualidade de vida.

A proposta de implementar uma atividade equipada com Unidade Móvel para desenvolvimento de métodos de controle e de proteção animal, com capacidade de instalação nas cercanias de assentamento de grupos populacionais carentes ou mais longínquos, se fundamenta na Lei Orgânica do Município de São Paulo, Capítulo C, Do meio ambiente, art. 180, 181 e especificamente art.188, parágrafo 2o..

Feito n.º	05
n.º	646
	10 96

ÁREA DE TRABALHO

O trabalho proposto dirige-se a regiões do Município de São Paulo onde se localizam comunidades de baixos níveis sócio-econômico e cultural ou assentadas em locais isolados e distantes de centros com bom desenvolvimento urbano, onde estejam alocados serviços de saúde municipais.

OBJETIVO

- Orientar, colaborar, participar e instruir grupos comunitários para implementação de atividades de controle de zoonoses, proteção animal e preservação do meio ambiente, através de métodos e recursos levados às proximidades de seus domicílios, de modo que os incorporem a seus hábitos.

METAS

Desenvolver coordenada e periodicamente:

- 100% das atividades de controle de animais daninhos em áreas de comunidades carentes ou assentadas à distância de serviços públicos ou privados, mediante a participação ativa e a interação dos componentes das comunidades;
- 100% das atividades educativas em colaboração direta com os membros das comunidades envolvidas no Projeto, utilizando, dentre outros métodos, demonstrações que esclareçam ou evidenciem os assuntos abordados;
- 100% das atividades de orientação, implementação e consolidação de posturas e hábitos que atendam aspectos de controle e de proteção animal, identificadas como prioritárias pela comunidade e pelos profissionais dos serviços municipais de controle de zoonoses e proteção animal;
- 100% das interações com todos e quaisquer organismos públicos interligados com o melhoramento das condições ambientais e a qualidade de vida das comunidades.

ESTRATÉGIAS

- Desenvolver programas de capacitação profissional e funcional segundo as diretrizes do Projeto, de modo a atender as comunidades e suas necessidades e anseios específicos;
- Identificar as comunidades carentes ou sediadas em locais distantes de regiões com recursos de saúde, habitação e bem estar social;
- Desenvolver levantamentos populacionais, abordando os itens de importância para desenvolvimento das atividades englobadas no Projeto;
- Desenvolver programas educativos específicos às prioridades identificadas em cada comunidade, respeitando seus valores culturais, alimentares e religiosos;

Processo nº	06	de	1996
nº	676	de	1996

fls. 7

- Estabelecer contatos e encontros com líderes comunitários, profissionais das equipes de saúde ou outras áreas de serviço público, religiosos ou outras pessoas de influência reconhecida e que desenvolvam trabalhos junto às comunidades para agregá-las aos objetivos do Projeto;
- Programar a instalação da Unidade Móvel em local apropriado e de referência importante para a comunidade, prevendo retornos e disponibilidade de material compatível com as atividades programadas para desenvolvimento;
- Proceder palestras educativas, cadastrar animais, executando vacinação anti-rábica. Orientar a população a controlar a natalidade de animais através de procedimentos naturais, químicos (anticoncepcional) e cirúrgico (castração de animais). É previsto a realização de 30 procedimentos cirurgicos por semana;
- Alterar as técnicas de trabalho sempre que evidenciados métodos mais eficazes cientificamente mais atualizados ou de melhor aceitação pela comunidade;
- Avaliar o Projeto periodicamente, segundo enfoques técnicos científicos de controle e de proteção animal.

UNIDADES DE AVALIAÇÃO

A aferição dos dados do Projeto baseia-se no número de:

- a) comunidades identificadas;
- b) comunidades incorporadas;
- c) visitas realizadas;
- d) habitantes, por sexo e faixa etária;
- e) animais, conforme a espécie, sexo, faixa etária, uso, cuidados preventivos dirigidos ao controle de doenças, hábitos de manutenção, cria e destino;
- f) horas trabalhadas por dia;
- g) quilômetros percorridos por dia;
- h) volume diário de combustível consumido;
- i) casos ou ações adotados como parâmetros nos Programas de Controle e de Proteção Animal, desenvolvidos no Município de São Paulo.

CRONOGRAMA

O início da atividades demandará um tempo relativamente prolongado devido aos levantamentos necessários, treinamento, capacitação ou reciclagem de equipes de trabalho, entrosamento com líderes de comunidades e profissionais de outras áreas de atuação e serviços, estimando-se um período de seis meses;

Concomitantemente, se desenvolverão a adequação dos recursos necessários ainda inexistentes, a elaboração de programas educativos com flexibilidade para adaptação às prioridades das várias comunidades que se incorporem ao Projeto, podendo se abreviar caso outros Programas em desenvolvimento se constituam em elementos facilitadores;

Desencadeadas as ações, mensalmente serão aferidas as diferentes técnicas, diante dos resultados qualitativos e quantitativos obtidos, para uma consolidação anual de resultados;

Ao fim do segundo ano de desenvolvimento, com os resultados dos trabalhos consubstanciados e analisados segundo os objetivos do Projeto, se instalará o Programa de Controle e Proteção Animal em Unidades Móveis, em caráter definitivo.

RECURSOS NECESSÁRIOS

- HUMANOS

Descrição	Necessários
Médico Veterinário	2
Ass. Adm. Saúde	1
Motorista	1
Aux. Serv. Saúde-Zoonoses	6

- MATERIAL PERMANENTE

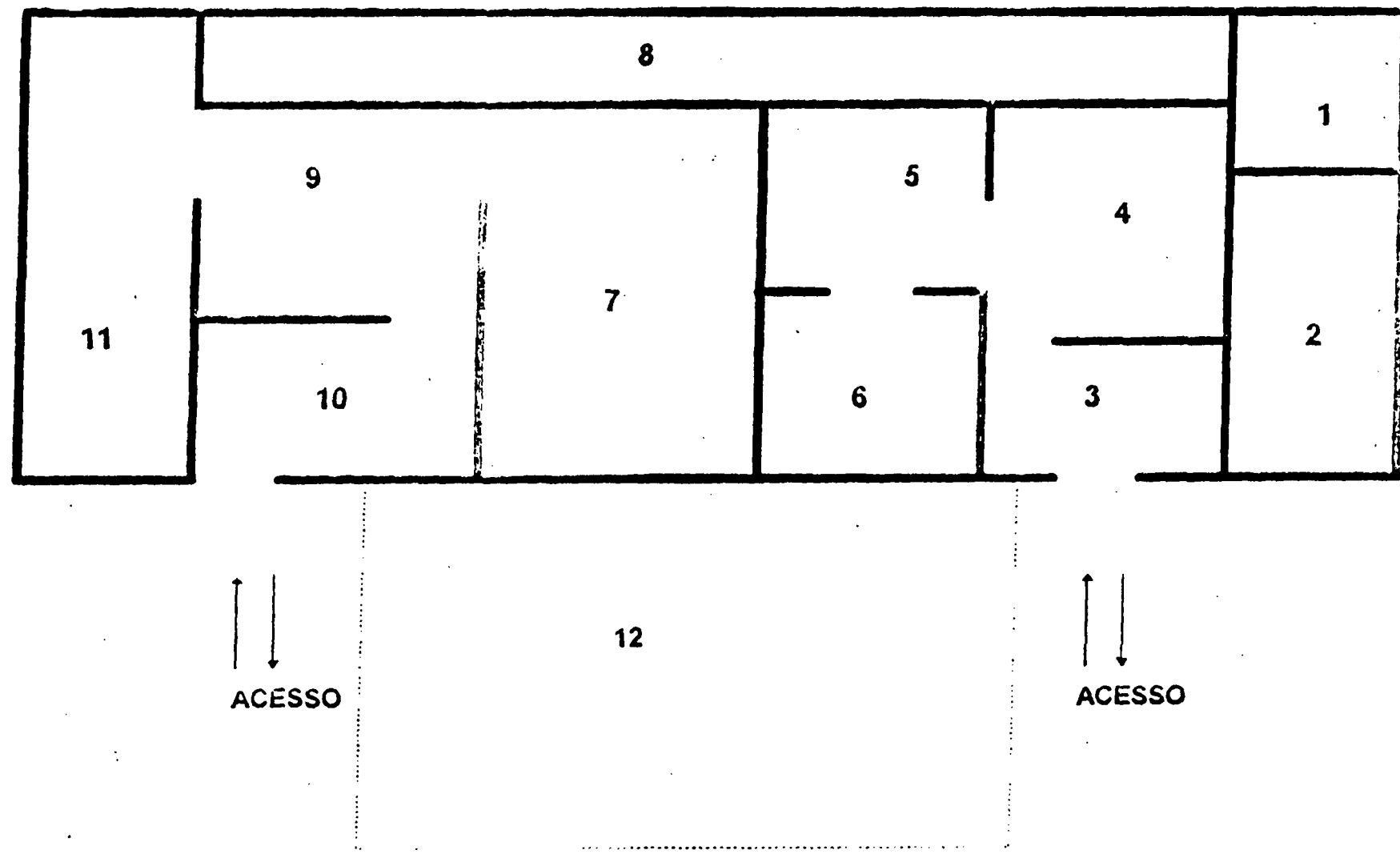
Descrição	Necessários
Viatura, tipo ônibus de transporte coletivo em compartimentos internos, equipado com lavatórios, saletas para reuniões e atendimentos previstos no Projeto	1
Mesa Veterinária (aço inox)	1
Caixa Cirúrgica, com instrumental previstas ações programada	1
Goteira de contenção	1
Luminária de campo cirúrgico	1
Máquina para tricotomia	1
Retro-projetor	1
Projektor de "slides"	1
Cadeiras	4
Mesa Auxiliar	1
Mesa de escritório	1
Microscópio ótico	1
Lupa entomológica	1

MATERIAL DE CONSUMO

A Secretaria Municipal da Saúde fornecerá material de consumo necessário e suficiente para procedimentos coletivos e individuais do contexto do Programa.

Folha n.º 08
n.º 676 de 18
AC

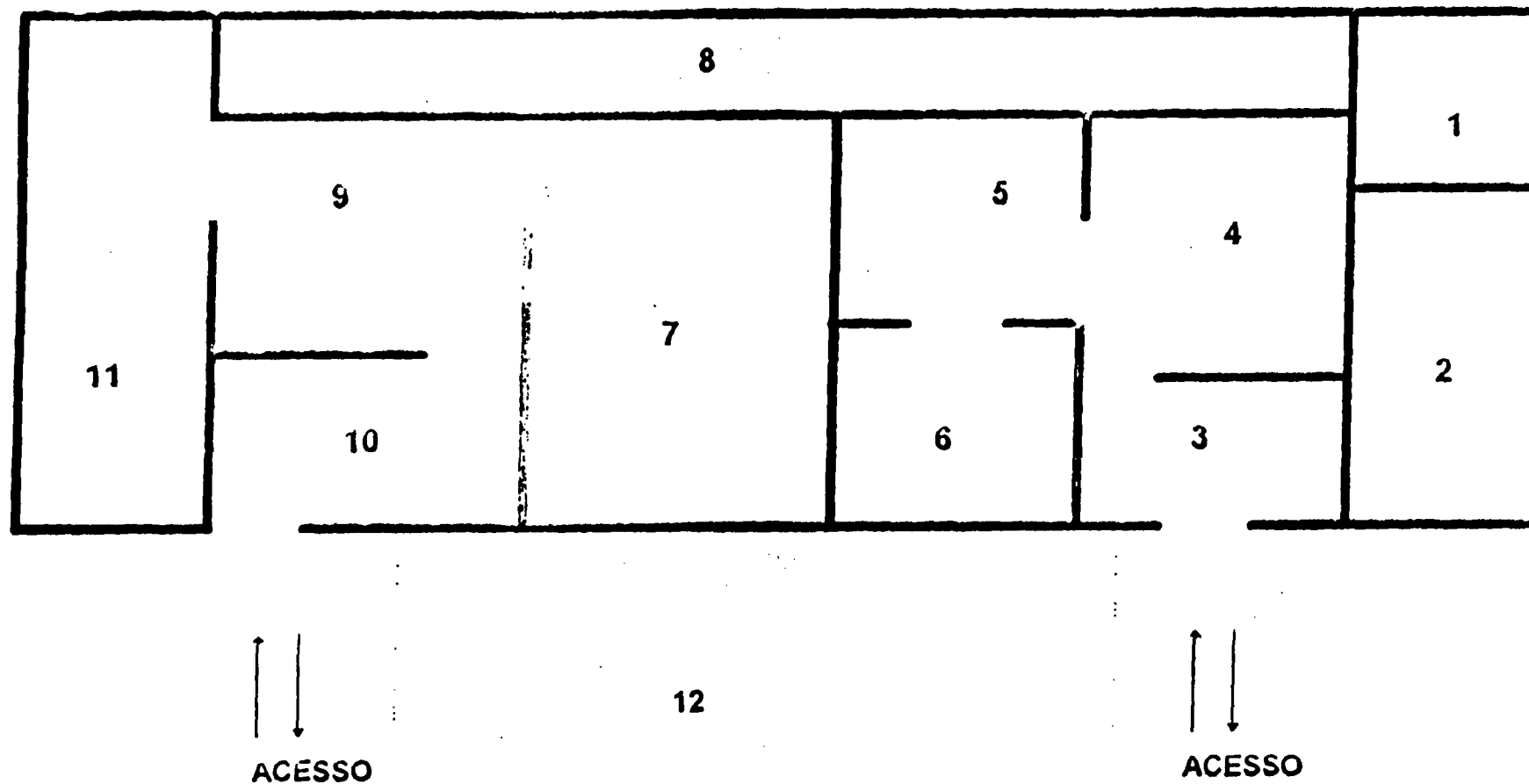
ESBOÇO PRELIMINAR PARA USO DE UNIDADE MÓVEL
PROGRAMA DE CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL



Folha n.º 09 de 09
n.º 616
Assinatura: [assinatura]

ESBOÇO PRELIMINAR PARA USO DE UNIDADE MÓVEL

PROGRAMA DE CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL



CCZ
21 DEZ 1995
1870-0000

Folha nº 10
n.º 676
de 19 00

LEGENDA:

- 01 - ÁREA DE PAINÉIS, VOLANTE E ASSENTO DO MOTORISTA
- 02.- ÁREA DE MECÂNICA
- 03 - TRIAGEM DE ATENDIMENTOS
- 04 - ÁREA DE MANOBRAS E PREPARO DE ANIMAIS
- 05 - SALA DE VACINAÇÃO, PREPARO E AVALIAÇÃO DE ANIMAIS
- 06 - SALA DE INTERVENÇÃO, DE COLETA DE MATERIAL
- 07 - ÁREA DE DEMONSTRAÇÕES/EXPOSIÇÕES
- 08 - BANCADAS
- 09 - SALA DE ESTOCAGEM DE MATERIAL, INCLUSIVE IMUNO-BIOLÓGICOS
- 10- SANITÁRIO
- 11- FONTE DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA DE ABASTECIMENTO
- 12 - ÁREA EXTERNA COM TOLDO PARA AULAS , REUNIÕES E PALESTRAS

..... DIVISÃO ISOLANTE DE ACESSO, RUÍDOS, ODORES

———— DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS PRODUTORES DE RUÍDO OU QUE OFEREÇAM RISCOS A PESSOAS EXPOSTAS

OBSERVAÇÃO:

- VIDROS JATEADOS
- AR CONDICIONADO
- TV + VÍDEO
- CAIXA D'ÁGUA
- PIA
- TOLDO
- SANITÁRIO
- MESA CIRÚRGICA
- FOCO DE ILUMINAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 12

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 676 de 19 96 16 08 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-08-96*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

16/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar:

em 19 de agosto de 1996
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 12, 13
Em 12 09 96
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do Doc.
N.º	196	de 1996
O funcionário	W	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/09/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cân. 16 - PAR
16-1880/1996

15
Folha n.º 13 do processo
N.º 13
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 676/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir a Unidade Móvel para Atividades de Controle e Proteção Animal - UMECA, que tem como objetivo orientar, colaborar, participar, instruir e atender grupos comunitários para implementação de atividades de controle e erradicação de zoonoses, bem como proteção animal e preservação do meio ambiente, em regiões onde estejam alocados serviços de saúde municipais.

Em que pese a louvável intenção do autor, o presente projeto não pode prosperar por versar sobre organização administrativa, matéria que é de iniciativa privativa do Sr. Chefe do Executivo, conforme estabelece o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 69, inciso XVI, do mesmo diploma legal.

Desta forma, ante o vício de iniciativa, somos
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/09/96

M. L. 2
[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-1281/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	13	09 / 96
página	56	coluna 3
conferido:		

A. A. T. M.
Em. 13 / 09 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

audado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 17 do proc. 676 de 19 96 17
[Assinatura]

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 13 de setembro de 19 96.

Memo No. 220/ 96

Ao nobre Ver. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

O P L -676 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

[Assinatura: Elvira]
RECEBIDO NA A: T. M:
Em 13,09 1996
às 14:55 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadores **TONINHO PAIVA**



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 676 de 19 26 de 19 96
autuado em 30/09/2015 00:00:00
n.º 676 de 19 26 de 19 96

RECURSO

11 - REC
11-0138/1996

REFERÊNCIA : Parecer nº 1880/96 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 676/96

RECORRENTE : Vereador  **TONINHO PAIVA**

RECORRIDA : Comissão de Constituição e Justiça
(Parecer nº 1880/96)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	autuado em	30/09/2015 00:00:00
n.º	676	de 1996

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador **TONINHO PAIVA**, vem, à presença desse Egrégio Plenário, interpor RECURSO contra o Parecer nº 1880/96, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 676/96, consoante as razões em anexo, aduzidas.

Termos em que,

P. Deferimento e Acolhimento à presença peça recursal.

São Paulo,


TONINHO PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	autuado em	30/09/2015 00:00:00
n.º	676	2.2 proc.
		fls. 30

RECORRENTE : Vereador **TONINHO PAIVA**

RECORRIDA : Comissão de Constituição e Justiça
(Parecer nº 1880/96)

REFERENCIA : Parecer nº 1886/96 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 676/96.

RAZÕES DO DECORRENTE

Projeto de Lei nº 676/96 visa instituir a Unidade Móvel Para Atividades de Controle e Proteção Animal - UMECA. Tem por objetivo orientar, colaborar, participar, instruir e atender grupos comunitários para implementação de atividades de controle e erradicação de zoonoses, bem como, proteção animal do meio ambiente, em regiões onde estejam alocados serviços de saúde municipais.

O Vereador **TONINHO PAIVA**, impetra o presente **RECURSO** contra o Parecer nº 1880/96 da Comissão de Constituição e Justiça que declarou faltar de base legal o Projeto de Lei nº 676/96 prolatado nos seguintes termos: "Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador **TONINHO PAIVA**, que visa instituir a Unidade Móvel Para Atividades de Controle e Proteção Animal - UMECA, que tem como objetivo orientar, colaborar, participar, instruir e atender grupos comunitários para implementação de atividades de controle e erradica-



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 18
n.º 676 da 1ª Sessão 21

ção de zoonoses, bem como proteção animal e preservação do meio ambiente, em regiões onde estejam alocados serviços de saúde municipais. Em que pese a louvável intenção do autor, o projeto não pode prosperar por versar sobre organização administrativa, matéria que é de iniciativa privativa do Sr. Chefe do Executivo, conforme estabelece o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 69, inciso XVI, do mesmo diploma legal. Desta forma, ante o vício da iniciativa, somos pela ILEGALIDADE. Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10 de setembro de 1996."

Em se analisando o Parecer nº 1880/96 da Comissão de Constituição e Justiça, tem-se que o mesmo, siquer leves escoriações causou ao bem lançado Projeto de Lei nº 676/96, que, adstrito aos fatos, bem aplicou a legislação vigente pertinente e fundamento legal louvável.

Inexiste Ilegalidade no Projeto de Lei nº 676/96, pois os fatos já bem delineados e relatados, trazidos no presente **RECURSO**, ensejadores da apreciação dos Nobres Vereadores, se prendem a delicada questão da Ilegalidade do Projeto de Lei em lide.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi adargado como sendo preceitos reguladores da matéria o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Conclui-se que a matéria toca o interesse local, a competência é do Município, do Legislador Municipal, decorrendo tal interpretação do alargamento do entendimento dado pela Constituição Federal (art. 30) e da Lei Orgânica do Município, substituindo a expressão "peculiar interesse" por



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	13	do proc.	12
n.º	676	de 19	96

"interesse local", que é mais abrangente.

Desta feita, tem-se de forma clara e insofismável, que a matéria do Projeto de Lei nº 676/96 está aga salhada pelo art. 13 no tópico acima aposto, bem como art. 30 da Constituição Federal, não podendo prosperar a fundamentação do Parecer nº 1880/96 da Comissão de Constituição e Justiça.

Depreende-se por tudo que foi mencionado a grande importância do tema aludido, visando sempre a saúde, estabilidade local, integridade física, moral e expectativa de condição vivencial mais digna e respeitosa.

Demonstrado está a necessidade de reformar-se o Parecer nº 1880/96 da Comissão de Constituição e Justiça. Na verdade, o Parecer não se sustenta tecnicamente.

O Projeto de Lei nº 676/96 não é inconstitucional, muito menos ilegal, porque não infringe nenhum preceito da legislação vigente sobre a matéria em pauta de discussão.

Posto isto, e, tendo em vista os motivos aduzidos, espera o Recorrente, a reforma do Parecer nº 1880/96 da Comissão de Constituição e Justiça, por este Egrégio Plenário, com o normal procedimento da rejeição do Parecer, ora recorrido.

Por ser de inteira Justiça, aguardo o acolhimento do Recurso pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 23

Papel para informação, rubricado como folha n.º 20

do processo n.º 676 de 19 26 / 13 / 08 / 96 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"20"</u> fls.
Arquivo em	<u>27-01-97</u>
O. Func.º	<u>M. Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Aux. de Secretaria II	

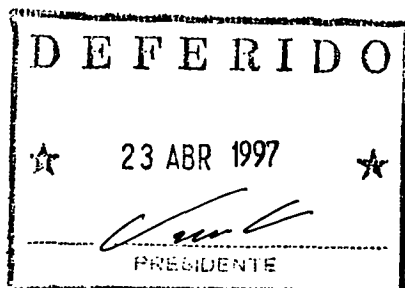
SEGUE m juntado 1 nesta data, 1 documento ✓ e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n° 21 e 22
Em 12 05 97
(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

WIVIANE F. R. PO
Assistente Técnica de Direção

13 - RDS
13-0891/1997



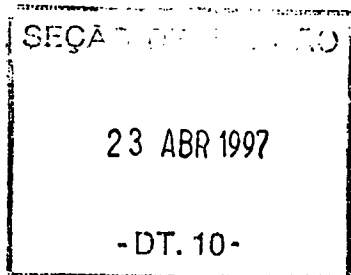
REQUERIMENTO

REQUEIRO á Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquivamento do P.L. 676/96, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões,

VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

09/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 27

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01.0676 de 19 96 12,05, 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13.0891/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

12/05/1997

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagina nº Informação rubricado sob
fôlha n. 23 17/01/01a

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº PL-676 de 1996, 17.01.2001 (n) 23

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17 101 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	12-05-1997
Arquivado novamente em	27-03-2001
C/ 23	Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar PR 160 302